TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO **Nº 086/2025** CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA **JESSICA LEAL DOS SANTOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente – **DR. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: JESSICA LEAL DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada à Praça Vicente Ferreira de Souza nº 415, Bairro: Centro, Simão Dias/SE CEP: 49480-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.122.461/0001-80, representada neste ato, pela sócia **Jessica Leal dos Santos**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.134.565-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 01/2023**, pelo processo administrativo **E-doc 11653/2025**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** na especialidade **ODONTOLOGIA**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br,http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚ-

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

DE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **0260 NUBANK, AGÊNCIA: 0001 CONTA: 950728136-6.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citados no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos inci-

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

sos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento **nº 11653/2025,** iniciado pelo **Protocolo nº 015214.52773/2025-3**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. **O Parecer Jurídico nº 1215/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 21 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA LEAL DOS SANTOS
Data: 22/07/2025 13:22:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

JESSICA LEAL DOS SANTOS
Sócia-Administradora da
JESSICA LEAL DOS SANTOS
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 086/2025

JESSICA LEAL DOS SANTOS

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço nas especialidades de **ODONTOLOGIA**, que deverão ser executados na unidade própria do Ipesaúde e na rede hospitalar credenciada, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. **(PORTARIAS IPESAÚDE Nº 293/2019).**

CÓDIGO	CONSULTA
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLINICA GERAL TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLINICA GERAL TIPO II
0.93.10.0299	PERIODONTIA TIPO I
0.93.10.0310	PERIODONTIA TIPO II
0.93.10.0272	CIRURGIA ORAL MENOR TIPO I
0.93.10.0280	CIRURGIA ORAL MENOR TIPO II
0.93.10.0108	URGÊNCIA ODONTOLÓGICA
0.93.10.0256	ODONTOPEDIATRIA TIPO I
0.93.10.0264	ODONTOPEDIATRIA TIPO II

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BCXP-FXZM-2MZQ-A0E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 29/07/2025 09:30:42 (Certificado Digital)
- JESSICA LEAL DOS SANTOS 22/07/2025 13:22:24 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **JESSICA LEAL DOS SANTOS,** credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **086/2025.**

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **JESSICA LEAL DOS SANTOS,** credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. JESSICA LEAL DOS SANTOS – CRO 3456 – CPF: 054.134.565-65

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 21 de julho de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA LEAL DOS SANTOS
Data: 22/07/2025 13:20:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JESSICA LEAL DOS SANTOS
Sócia-Administradora e Profissional integrante do Corpo Clínico da
JESSICA LEAL DOS SANTOS
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e JESSICA LEAL DOS SANTOS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: SX9A-5XA2-2HLS-FXYQ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SX9A-5XA2-2HLS-FXYQ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 29/07/2025 09:34:10 (Certificado Digital)
- JESSICA LEAL DOS SANTOS 22/07/2025 13:20:09 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO N° 086/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **JESSICA LEAL DOS SANTOS – CNPJ Nº 59.122.461/0001-80**
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1215/2025 – PROJUR – IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.52773/2025-3 (Edoc: 11653/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9ZQO-WPAL-MPAL-DUMA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9ZQO-WPAL-MPAL-DUMA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 29/07/2025 12:53:30 (Certificado Digital)

quinta-feira, 31 de Julho de 2025 Aracaju - Sergipe **Diário Oficial** Nº 29.697 **14**

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 183
DE 23 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, **resolve;**
Art. 1º - EXONERAR, ALINE CABRAL VIEIRA MENDONÇA MAIA, CPF. nº.: XXX.579.915-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo II, Símbolo CCS-14, do IPESAÚDE, **a partir de 31 de Julho de 2025**.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **CENTRO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE - CNPJ: 01.237.535/0001-43**
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 28 de Julho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA:24/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1252/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.68386/2025-1 (Edoc: 14131/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 055/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DIAVERUM ASSISTÊNCIA MEDICA E NEFROLÓGICA LTDA - 59.650.366/0003-10 .
OBJETO: O objetivo deste termo é retificar o Anexo único
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 21/07/2025
E-DOC: 7063/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 062/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **CLÍNICA INTERVENT LTDA** - CNPJ n.º **29.444.853/0001-02**
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor a partir do dia 23/08/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 140.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14133/21
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1283/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº 15789/2025

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO N° 086/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JESSICA LEAL DOS SANTOS - CNPJ Nº 59.122.461/0001-80
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1215/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.52773/2025-3 (Edoc: 11653/2025)

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO N° 090/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ARF SAÚDE LTDA - CNPJ º 37.348.553/0001-40
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: 600.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1240/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.57728/2025-7 - (Edoc: 12623/2025)

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO N° 094/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: FISIOPLAN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - 01.774.953/0001-70
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: 450.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1234/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214..69137/2025-4 (E-DOC 14282/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Itps

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DE SERGIPE - ITPS, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Procuradora, considerando que os autuados abaixo relacionados se encontram em local incerto e não sabido, restando frustrada(s) a(s) tentativa(s) de notificação pessoal ou postal realizada(s) em seu(s) endereço(s) cadastrais disponíveis neste Instituto e na Receita Federal, conforme documentado nos respectivos autos, e com amparo no Art. 143, inciso III e Parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 33/1996, bem como em observância ao inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, vem, por meio do presente Edital, **NOTIFICAR** os referidos autuados da lavratura do(s) Auto(s) de Infração abaixo discriminados, ficando, na mesma oportunidade, **INTIMADOS** para, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste, apresentar **DEFESA**.

A defesa deverá estar devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos necessários, devendo ser endereçada ao Presidente do ITPS e protocolada no setor de Protocolo do Instituto, localizado na Rua Campo do Brito, 371, Bairro São José, Aracaju/SE, ou enviada para o endereço eletrônico juridico@itps.se.gov.br. A ausência de apresentação de defesa no prazo legal implicará no prosseguimento e **JULGAMENTO DO PROCESSO À REVELIA** do autuado, nos termos da Lei nº 9.933/99.

RELAÇÃO DE AUTUADOS

Auto de Infração	Processo	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
3732964	880/2025	JOSENILSON DOS SANTOS	713.XXX.XXX-68
3732674	572/2025	JOSICLAUDIA DOS SANTOS	042.XXX.XXX-66
3731931	2506/2024	JAILSON PEREIRA SILVA	869.XXX.XXX-53
3731570	2145/2024	ROBERTO ALMEIDA LUCENA	557.XXX.XXX-72
3733685	1606/2025	LUZINALVA DE JESUS SILVA	003.XXX.XXX-09
3732615	514/2025	CLEONER ALVES DO NASCIMENTO	900.XXX.XXX-20
3732584	483/2025	ERALDO GOMES DA SILVA	188.XXX.XXX-15
3732728	629/2025	MOBIBRASIL SOROCABA LTDA	117.XXXXXXXXX-13
3732415	315/2025	EDILANJE RIBEIRO DIAS	052.XXX.XXX-16
3732409	309/2025	LUCIANO LIMA NUNES	037.XXX.XXX-10
3732610	509/2025	ZENILDE OLIVEIRA DOS SANTOS	031.XXX.XXX-51
3732856	774/2025	PEDRO MOREIRA NETO	026.XXX.XXX-10
3512359	1025/2024	MARIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	985.XXX.XXX-68
3732460	359/2025	EDIVALDO TELES DA SILVA	014.XXX.XXX-94
3731047	1619/2024	JOSELITO RAMOS DE JESUS	167.XXX.XXX-49
3732127	33/2025	ASS DOS V DE S ROSA DO ERMIRIO	037.XXXXXXXXX-82
3732664	563/2025	ERICO MORAES DE ALMEIDA	046.XXX.XXX-19
3732717	618/2025	STATUS TRANSPORTES LTDA	583.XXXXXXXXX-68
3732263	167/2025	RUBIA DA SILVA SANTOS	027.XXX.XXX-77
3732931	850/2025	SAULO VASCONCELOS DA SILVA	335.XXX.XXX-64
3732891	810/2025	MONICA FERREIRA CONCEICAO SANTOS - (Nome Fantasia: VIAÇÃO BOM SUCESSO)	118.XXXXXXXXX-04
3732203	106/2025	ALESSANDRO DA SILVA	964.XXX.XXX-04
3731570	2145/2024	ROBERTO ALMEIDA LUCENA	557.XXX.XXX-72
3731027	1598/2024	SIDINEI VIERA DA SILVA	031.XXX.XXX-06
3731724	2288/2024	AURELINO ALMEIDA SANTOS	262.XXX.XXX-66
3732355	256/2025	RAFAEL RODRIGUES SANTOS	662.XXX.XXX-53
3731918	2493/2024	JORGE TAVARES NOGUEIRA	034.XXX.XXX-54
3731800	2372/2024	MARCOS ANTONIO SAMPAIO BASTOS	080.XXX.XXX-21
3731170	1744/2024	HENRIQUE FERNANDES SANTOS	021.XXX.XXX-55
3512577	1248/2024	ANTONIO DE JESUS ALVES	975.XXX.XXX-91
3732262	166/2025	JONALDO SANTOS CRUZ	000.XXX.XXX-28
3731999	2573/2024	PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	084.XXX.XXX-26
3732560	459/2025	JOSE SERGIO FREITAS DOS REIS	000.XXXXXXXXX-80
3731788	2360/2024	JANEBERGUE SOARES MOUREIRA	000.XXXXXXXXX-67
3732476	375/2025	NUTROTEC NUTRICAO ANIMAL LTDA	263.XXXXXXXXX-79
3732248	152/2025	EDINALDO DOS SANTOS	022.XXX.XXX-28
3732668	567/2025	PAULO ROBERTO ABREU SANTANA	479.XXX.XXX-20
3732644	543/2025	VALDICE DE ANDRADE GOIS	531.XXX.XXX-15
3732425	325/2025	R & N VEICULOS E SERVICOS LTDA	088.XXXXXXXXX-72
3732434	334/2025	R & N VEICULOS E SERVICOS LTDA	088.XXXXXXXXX-72
3732532	431/2025	R & N VEICULOS E SERVICOS LTDA	088.XXXXXXXXX-72
3732549	448/2025	GIVALDO FERREIRA FRAGA	041.XXX.XXX-42
3732555	454/2025	JEFERSON MESQUITA DE MENEZES	059.XXX.XXX-83
3731474	2048/2024	MAGNO COSTA DA SILVA	887.XXX.XXX-10
3732373	274/2025	JOSEVALDO DA SILVA	721.XXX.XXX-04
3732616	515/2025	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	924.XXX.XXX-72
3732624	523/2025	JOSEFA OLIVEIRA DE JESUS	155.XXX.XXX-00
3732368	270/2025	R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA	174.XXXXXXXXX-56
3731822	2394/2024	LARISSA SANTANA PASSOS	102.XXX.XXX-50
3732602	501/2025	ADAILTON RODRIGUES DIAS	018.XXX.XXX-21

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 30 de Julho de 2025 às 19:50:55